

LEI N° 1.370, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1980.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 30.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria n° 19, de 22/08/78, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
1	RECEITAS CORRENTES		24.143.941
1.1	Receita Tributária	2.595.801	
1.2	Receita Patrimonial	65.400	
1.3	Receita Industrial	500	
1.4	Transferências Correntes	21.129.040	
1.5	Receitas Diversas	353.200	
2	RECEITAS DE CAPITAL		5.856.059
2.2	Operação de crédito	10.000	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	700.000	
2.5	Transferências de Capital	5.146.059	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	30.000.000	30.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I, da Portaria n° 9, de 28/01/74, atualizada pelas Portarias n°s 4, de 12/03/75 e 25, de 14/07/76 da SEPLAN, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
01	Legislativa	43.740
02	Administração e Planejamento	5.962.076
04	Agricultura	630.700
05	Comunicações	597.200
08	Educação e Cultura	4.125.140
10	Habitacão e Urbanismo	4.962.920
13	Saúde e Saneamento	1.998.142
15	Assistência e Previdência	4.102.782
16	Transporte	7.184.300
	TOTAL DAS DESPESAS	30.000.000

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do Orçamento das Despesas, nos

~~termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma do artigo 43, §1º, itens I e IV da mesma Lei.~~

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de dezembro de 1979.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.